

## **Artigo - BLOCO K – EFD ICMS/IPI**

O presente artigo visa tratar sobre o bloco K do SPED FISCAL, porém antes de adentrar ao tema será explicado, de forma objetiva, o que é a EFD ICMS/IPI. A Escrituração Fiscal Digital foi implantada por meio do Convênio ICMS nº 143, de 15 de Dezembro de 2006 e Ajuste SINIEF 02, de 03 de abril de 2009. No estado de Goiás, a EFD ICMS/IPI foi implantada por meio do Decreto nº 6.981, de 11 de setembro de 2009, tendo sua obrigatoriedade definida de acordo com a Instrução Normativa nº 975/09-GSF, de 22 de dezembro de 2009. As especificações técnicas do layout da EFD ICMS/IPI estão definida sem Ato COTEPE /ICMS nº 09/2008.

A EFD ICMS/IPI se constitui em um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse por parte dos fiscos estaduais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Neste conjunto de registros deverão estar elencados os seguintes livros de registros fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Apuração do IPI, Registro do Inventário e do Documento de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Imobilizado - CIAP. O contribuinte obrigado ao uso da EFD ICMS/IPI deverá enviar o arquivo digital, após a validação do mesmo, por meio do programa validador da EFD ICMS/IPI, que se encontra no sítio da Receita da Fazenda. Para isto será necessário que o mesmo assine digitalmente o arquivo, por meio de um certificado digital.

A alteração abrangida neste artigo gira em torno do Bloco K, que trata do Controle de Produção e do Estoque, implantado de acordo com o Ajuste SINIEF 17/2014. Conforme previsto no Ato COTEPE/ICMS nº 22, de 03 de Junho de 2014, devem entregara EFD ICMS/IPI, com o Bloco K, os estabelecimentos industriais ou a ele equiparados, bem como os estabelecimentos atacadistas.

No bloco K, o contribuinte terá que apresentar ao fisco informações relacionadas à sua produção (processo produtivo e ordens de produção), e ainda, os insumos, produtos em controle da empresa e de terceiros, assim como, aqueles oriundos da produção própria que foram vendidos e os que ainda se encontram no estoque, para futuras vendas. Ainda, será obrigatório que o contribuinte empresarial especifique a quantidade consumida, e o percentual de perda dos insumos, assim como, toda a estrutura de seus produtos fabricados.

O objetivo para a implantação deste Bloco K na EFD ICMS/IPI é melhorar o controle sobre os contribuintes, pois, com as informações contidas neste bloco, o fisco irá receber informes sobre os estoques das empresas, desde a compra dos insumos até a elaboração do produto final. Isso permitirá ao fisco verificar se a empresa se utiliza de meios ilícitos em suas operações, como informações incorretas quando da emissão de notas fiscais e a manipulação de seus estoques. Esta informação para a Receita Federal é de suma importância no que tange a tributação dos impostos federais de forma correta, pois os custos deverão estar exatos. Já para as Secretarias de Estado da Fazenda, o Bloco K será importante para controlar os estoques das empresas, afim de se ter o cuidado de que os produtos, não “apareçam” e/ou “desapareçam” simplesmente dos estoques dos contribuintes. Outro ponto interessante, que será analisado pelo fisco, é o fato da produção não obter vendas equivalentes e as mercadorias oriundas desta não estarem registradas no bloco H (registro de inventário).

Em relação aos contribuintes atacadistas será tudo mais simplificado, uma vez que, os mesmos estão impedidos de realizar transformações nos produtos adquiridos, ou seja, eles revendem o que compram, tão somente. Nesse contexto, as mercadorias adquiridas deverão ser lançadas no Livro Registro de Entradas e, com isso, o fisco tende a verificar se o registro de saídas está condizente com o registro de entradas de mercadorias.

**Fonte: Cleverson Ricioli Alves, consultor especialista nas legislações de ICMS, IPI e ISS, pela TRIBUTANET CONSULTORIA TRIBUTARIA.**

**Conheça mais sobre os serviços e produtos, acessando o portal: [www.tributanet.com.br](http://www.tributanet.com.br), e solicite sua senha teste, por meio do representante: Carlos Correia (62) 9933-1730.**